CONTRATO Nº 58/2026

DISPENSA Nº 50/2026

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **HI! SOLUÇÕES EM EVENTOS E EXPERIÊNCIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.580.484/0001-01, com sede na ST SAUS Quadra 04 Bloco A Sala 513 Parte Nº 581 Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.070-938, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a prestação de serviço, que se regerá pela Proposta Comercial e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepcionistas/staff monolíngues, destinados ao atendimento, recepção, orientação e suporte operacional aos participantes durante a realização do SUMMIT Brasil Paralímpico 2026, a ser realizado no período de 03 a 06 de novembro de 2026, no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, em Brasília/DF localizado na Rua **TR Sces, Trecho 2, Conjunto 62, s/nº, Parte B, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-002.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	DIÁRIA	PERÍODO DE PRESTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
1	Recepcionistas/Staff Operacional	40 pessoas	4 dias	3 a 6/11/2026	Até 10 horas por dia

2.1. Os serviços deverão compreender, no mínimo, as seguintes atribuições:

2.1.1. Realizar o credenciamento dos participantes, mediante conferência de inscrições, identificação e entrega de crachás e materiais do evento;

2.1.2. Prestar orientações sobre a programação, os horários das atividades e a localização dos espaços onde serão realizadas as palestras, reuniões e demais atividades;

2.1.3. Orientar os participantes quanto aos locais de hospedagem, procedimentos de check-in e check-out, bem como nos deslocamentos necessários, conforme informações fornecidas pela organização;

2.1.4. Informar e orientar os participantes sobre os locais, horários e procedimentos para acesso às refeições disponibilizadas durante o evento;

2.1.5. Recepcionar e direcionar palestrantes, autoridades, representantes de instituições e demais participantes aos locais correspondentes;

Este documento foi assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas estão protegidos nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação

D4Sign 01a15a97-d288-76ee-a980-34ff5b39125b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2.1.6. Prestar informações gerais sobre a estrutura do evento, incluindo auditórios, salas, sanitários, áreas de alimentação e acessos;
2.1.7. Auxiliar na organização do fluxo de participantes e no atendimento às demandas da equipe organizadora, contribuindo para o bom andamento do evento;
2.1.8. Auxiliar na orientação e no direcionamento de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, respeitando suas necessidades de acessibilidade, autonomia e atendimento prioritário, quando aplicável;
2.1.9. Manter comunicação periódica com o gestor designado pelo CBCP, apresentando a situação das atividades, riscos identificados, pendências e necessidades de encaminhamento;
2.1.10. Observar, no desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, as diretrizes de organização, segurança, acessibilidade e atendimento aos participantes estabelecidas para o evento.
2.2. O período de prestação dos serviços será presencial entre 03 e 06 de novembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Como contrapartida aos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 36.800,00 (trinta e seis mil, oitocentos reais)**, após o evento.
3.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, através de boleto bancário, pix e/ou dados bancários para transferência, ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP por meio da plataforma Transferegov.br, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
3.3. A Nota Fiscal/Fatura deve estar preenchida com a descrição detalhada das etapas, com a informação que os recursos serão oriundos do **Termo de Fomento nº 961604/2024**, com nome da empresa, CNPJ, endereço, números do banco, agência e conta corrente, descrição do objeto contratado, período da prestação de serviços e o número do processo de contratação.
3.4. Deverá ser apresentada, juntamente com Nota Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade fiscal devidamente válidas, emitida sem rasuras.
3.5. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;
b) descrição correta dos serviços;
c) valor unitário e total;
d) dados do CBCP corretos.

3.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as correções saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
3.7. O pagamento será realizado por boleto, transferência bancária ou Pix, sempre em conta de titularidade da CONTRATADA, por meio da plataforma Transferegov.br. Conforme a proposta apresentada, os dados bancários indicados são: Banco: **Banco Itaú / nº 341 Agência: 0919 Conta: 98469-0**, sem prejuízo de atualização formal desses dados pela CONTRATADA antes do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e terá validade até 07 de novembro de 2026, sem prejuízo do prazo de pagamento previsto contratualmente.

Este documento foi assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas estão protegidos nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação

D4Sign 01a15a97-d288-76ee-a980-34ff5b39125b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CBCP, devendo ressarcir imediatamente ao Comitê em sua integralidade, ficando o CBCP autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos e ou/supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 40 do RCC/CBCP e mediante acordo entre as partes.

5.4. Responsabilizar por todas as despesas, oriundas da contração, tais como: frete, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.

5.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.6. Responsabilizar-se pelo transporte e recolhimento de equipamentos e/ou materiais, até o local de execução do serviço, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

5.7. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.

5.8. A fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.12. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CBCP;

5.13. A Contratada não pode possuir entre seus sócios, administradores ou representantes dirigentes, conselheiros ou empregados do CBCP, ou seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

6.1. Prestar todas as informações necessárias à execução dos serviços e possíveis ajustes.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. Responsabilizar pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo de referência;

6.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, após execução do objeto e atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CBCP.

Este documento foi assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas estão protegidos nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação

D4Sign 01a15a97-d288-76ee-a980-34ff5b39125b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.6. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento executado pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na propostacomercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II – Multa; e

III — Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE ao prazo de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses do art. 44.

8.1.1. As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

8.1.2. A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito a CONTRATADA,a qual poderá oferecer defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis para advertência e multa e 10 (dez) dias úteis para suspensão.

8.1.3. No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, ao CONTRATADO deverá, dentro do prazo estipulado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.2. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ao CONTRATADO, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

8.3. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda,quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.5. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada ao CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

9.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a cumprir, durante toda a execução deste Contrato, a legislação brasileira aplicável à prevenção e ao combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o RCC em seu Art. 36 Inciso VIII e demais normas aplicáveis à matéria, obrigando-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, integridade e transparência em todas as suas relações com a CONTRATANTE e com agentes públicos.

Este documento foi assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas estão protegidos nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação

D4Sign 01a15a97-d288-76ee-a980-34ff5b39125b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9.2. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, agentes, consultores e terceiros que atuem em seu nome ou interesse, obriga-se a não praticar, autorizar, incentivar ou tolerar quaisquer atos que possam caracterizar atos lesivos à Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
9.3. Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA fica expressamente proibida, direta ou indiretamente:
a) prometer, oferecer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;
b) financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
c) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
d) frustrar, fraudar, impedir ou tentar impedir, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
e) fraudar licitação ou contrato administrativo;
f) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
g) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos administrativos; e
h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.
9.4. A CONTRATADA compromete-se a manter mecanismos, procedimentos e controles internos compatíveis com a natureza e os riscos de suas atividades, destinados à prevenção, detecção e correção de práticas ilícitas, fraudes e atos de corrupção relacionados à execução deste Contrato.
9.5. A CONTRATADA deverá orientar e exigir de seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados, fornecedores e demais terceiros que atuem em seu nome ou benefício o cumprimento das disposições desta cláusula, naquilo que lhes for aplicável.
9.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência ou suspeita de qualquer ato ou fato que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou às disposições desta cláusula, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para interromper e remediar eventual irregularidade.
9.7. A CONTRATADA deverá cooperar com eventuais procedimentos de apuração promovidos pela CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes, fornecendo, quando legalmente solicitado, informações e documentos relacionados à execução deste Contrato, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos em que seja parte.
9.8. A prática, pela CONTRATADA ou por pessoa que atue em seu nome ou benefício, de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ou a comprovação de fraude ou corrupção relacionada à execução deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades e sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.
9.9. A violação das obrigações previstas nesta cláusula poderá, observados o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis, ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, conforme a gravidade do fato e a legislação pertinente, a extinção do Contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
9.10. A aplicação das consequências previstas nesta cláusula não prejudicará a adoção, pela CONTRATANTE, das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis, inclusive a comunicação dos fatos aos órgãos competentes, quando houver indícios de prática de ilícito.
9.11. A CONTRATADA declara, ainda, que a execução deste Contrato será realizada de forma ética, íntegra e transparente, abstendo-se de qualquer conduta que possa comprometer a regularidade da contratação ou causar prejuízo ao interesse público.
9.12. As disposições desta cláusula permanecerão aplicáveis durante toda a vigência do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais que, por sua natureza, subsistam após o seu encerramento.

Este documento foi assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas estão protegidos nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação

D4Sign 01a15a97-d288-76ee-a980-34ff5b39125b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos orçamentários da efetiva contratação serão oriundos de Emendas Parlamentares da **Proposta nº 001902/2024, no instrumento Termo de Fomento nº 961604/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O CBCP e a empresa contratada, cumprirão a todo momento, as determinações constantes na Lei Nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando por seus atos e por sua omissão a violação da supracitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito

Niterói/RJ, na data da última assinatura digital.

presidente@clubesparalimpicos.o
D4Sign
Assinado

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP
João Batista Carvalho e Silva – Presidente

hi.solucoesexperiencias@gmail.c
D4Sign
Assinado

HI! SOLUÇÕES EM EVENTOS E EXPERIÊNCIAS LTDA
Renata de Azevedo Melo - Proprietária

Testemunha 1:

Nome:
CPF:

cristhiane.pessoa@clubesparalim
D4Sign
Assinado

Testemunha 2:

Nome:
CPF:

brunorpbsb@gmail.com
D4Sign
Assinado

Este documento foi assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas estão protegidos nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação

D4Sign 01a15a97-d288-76ee-a980-34ff5b39125b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Contrato 58-2026 - Recepcionista Staff - Summit pdf

Código do documento 01a15a97-d288-76ee-a980-34ff5b39125b

Assinaturas

Renata de Azevedo Melo
hi.solucoesexperiencias@gmail.com
Assinou

Bruno Silva Nascimento
brunorpbsb@gmail.com
Assinou

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
presidente@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

CRISTHIANE PESSOA MIRANDA
cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

Eventos do documento

20 Oct 2026, 15:34:28
Documento 01a15a97-d288-76ee-a980-34ff5b39125b **criado** por LARISSA SÃO PAULO DE OLIVEIRA CAVALCANTE (01a0f8d5-305d-7f9d-b7dd-7fbc9e0a0ebd). Email:larissa.saopaulo@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-20T15:34:28-03:00

20 Oct 2026, 15:37:01
Assinaturas **iniciadas** por LARISSA SÃO PAULO DE OLIVEIRA CAVALCANTE (01a0f8d5-305d-7f9d-b7dd-7fbc9e0a0ebd). Email: larissa.saopaulo@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-20T15:37:01-03:00

20 Oct 2026, 16:02:18
RENATA DE AZEVEDO MELO **Assinou** - Email: hi.solucoesexperiencias@gmail.com - IP: 177.17.172.44 (177.17.172.44.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 32626) - Geolocalização: -15.833227882051204 -47.8134912411518 - Documento de identificação informado: 950.777.741-53 - DATE_ATOM: 2026-10-20T16:02:18-03:00

20 Oct 2026, 16:18:51
CRISTHIANE PESSOA MIRANDA **Assinou** (117e073b-8258-4861-8433-1ab1a6bf4bed) - Email: cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.97.202 (200-202-97-202.dynamic.lestetelecom.com.br.97.202.200.in-addr.arpa porta: 7492) - Geolocalização:

-22.890423906566284 -42.997767586697165 - Documento de identificação informado: 104.259.357-44 - DATE_ATOM: 2026-10-20T16:18:51-03:00

20 Oct 2026, 16:38:51
JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA **Assinou** (01a0fc9a-93f6-7c07-8b68-bf8eb5afa1cf) - Email: presidente@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.97.202 (200-202-97-202.dynamic.lestetelecom.com.br.97.202.200.in-addr.arpa porta: 61450) - Geolocalização: -22.890386619422042 -42.99777646106099 - Documento de identificação informado: 773.119.818-91 - DATE_ATOM: 2026-10-20T16:38:51-03:00

20 Oct 2026, 21:31:27
BRUNO SILVA NASCIMENTO **Assinou** - Email: brunorpbsb@gmail.com - IP: 177.17.172.44 (177.17.172.44.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 45310) - Geolocalização: -15.833246907517495 -47.81344666486717 - Documento de identificação informado: 976.906.191-34 - DATE_ATOM: 2026-10-20T21:31:27-03:00

Hash do documento original
(SHA256):8203ce79fded87adb320f96e5363c15ccdbdcc15b5e1ea53e95aead60de521de
(SHA512):23e2111ce0bb7bdf014a0d77e387b1f6070a6380461e2f964d9a94d3fad53bc39fe21f96ed712990bfc791a07e9be0fa7dc4e0c8310d6156c406546b70b22ecb

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.